

LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 09 DE JULHO DE 2021.



## **"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências".**

O PREFEITO DE IPÊ/RS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período de 2022 a 2025:

- I - gestão compartilhada e democrática;
- II - desenvolvimento econômico e social organizado;
- III - incentivo aos setores primários e à indústria;
- IV - modernização da estrutura administrativa e dos serviços públicos;
- V - fomento ao potencial turístico.

**Art. 3º** O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza

tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

a) Projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

b) Atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) Operações Especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) Outras Ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do orçamento.

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 5º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a Iniciativa Privada, conforme Anexo II.

**Art. 6º** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 7º** Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 09 de julho de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO FARINÉA  
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Habitação.

Projeto de Lei nº 026/2021.

[Download do documento](#)